



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 151/03

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000546/03-28

INTERESSADO: IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Mediante requerimento datado de 8 de maio de 2003, a sociedade mercantil estrangeira IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A., com sede na Viale Italia, nº 1, 10099, Sesto Giovanni, Milão, Itália, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com as resoluções adotadas pelo Administrador Delegado em 2 de abril de 2003.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação Jurídica, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 09.07.2003, foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 14.03.2003.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 93 a 95);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 06 a 21);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 23 a 26);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 28 a 37);

(Fls. 02 Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 151/03 Processo MDIC nº 52700-000546/03-28)

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 93 a 95), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 71 a 73);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 42);

VII - último balanço (fls. 44 a 58);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 96).

4. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividades: construção, engenharia civil, administração de concessões e a prestação de serviços relacionados a estas atividades.

5. Consta das resoluções adotadas pelo Administrador Delegado em 02 de abril de 2003, a nomeação do Senhor Alessandro Rivano, para atuar como representante legal da companhia no Brasil.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Milão, Itália.

7. Isto posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 25 de setembro de 2003

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 151/03. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 30 de setembro de 2003

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000546/03-28

INTERESSADO: IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A., sociedade mercantil estrangeira com sede na Viale Italia, nº 1, 10099, Sesto Giovanni, Milão, Itália, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, em conformidade com as resoluções adotadas pelo Administrador Delegado em 2 de abril de 2003.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as seguintes atividades contidas no seu objeto social: construção, engenharia civil, administração de concessões e a prestação de serviços relacionados a estas atividades.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000546/03-28

INTERESSADO: IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade mercantil estrangeira IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A., que funcionará com a denominação social de IMPREGILO ITALIA CONCESSIONI S.P.A.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 14 de outubro de 2003

CARLOS GASTALDONI
Secretário do Desenvolvimento da Produção